ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS GABINETE

PORTARIA Nº 186 12006-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS

RECURSOS HÍDRICO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto n. 24.643 de 10 de junho de 1934, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 27969215/2005 – 9943, R E S O L V E:

Art.1º - Fica outorgado a HENRIQUE JOSÉ CRUZ LAENDER, casado, agropecuarista, inscrito no CPF sob o nº 033.341.476-49, RG nº 576.141 SSP/DF, por 06 (seis) anos o uso das águas da Vertente Sem Denominação - Afluente do Córrego Mato da Onça, localizado na Fazenda Lagoinha, no município de Santo Antônio do Descoberto, Estado de Goiás, para derivação durante 1.560 (hum mil, quinhentos e sessenta) horas por ano de até 0,26 l/s (zero vírgula vinte e seis litros por segundo), uma canalização, através de tubulação.

Parágrafo Único - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão, deverão ser executadas, no prazo de 01 (um) ano, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH.

Art. 3° - A outorga prevista no caput do Art. 1° teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pelo ENGENHEIRO AGRÔNOMO ROBÉLIO LEANDRO MARCHÃO, CREA-GO nº 10682/D, o qual torna-se Responsável Técnico, perante o Governo do Estado de Goiás.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 20, de 18 de junho de 1986 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA:
- III Recompor e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer Licenciamento Ambiental.

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não

cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua

assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA - SE:

DO SECRETÁRIO **GABINETE**

RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos

DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS

de 2006.

dias do mês de

HARLEN INÁCIO DOS SANTOS Superintendente Recursos Hidricos

Secretário Em Exercício